

CISAM SUL — SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Antonio da Silva Cascaes, 440 — Bairro Centro — Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ:
08.486.180/0001-75 Site: www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam-sul.sc.gov.br Fone/fax: (048)
3466-0233

PARECER TÉCNICO Nº 002/2017/CISAM-SUL-REG

Assunto: Reajuste de valores das tarifas, serviços e infrações do SAMAE de Grão-Para.

O SAMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, através do Ofício nº 001/2017, recebido pelo CISAM-SUL-REG na data de 03 de fevereiro, solicitou análise desta câmara de regulação quanto ao pedido de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações referentes aos serviços de água e esgoto praticados pela autarquia. Para tanto, anexou ao ofício as planilhas e demonstrativos de custos, despesas e receitas, bem como justificativa do reajuste, propondo que o mesmo seja de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), com base na variação do índice do INPC (IBGE).

No município de Grão-Pará, o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pelo SAMAE, autarquia municipal. Estando o município vinculado ao CISAM-SUL, Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, por meio do CISAM-SUL-REG e de sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), sendo instituída pela Resolução da n. 003/2014.

A Lei Federal n. 11.445/2007, que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico, traz em seu artigo 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:

“Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.”

Sendo importante transcrever outro dispositivo da referida Lei de Saneamento:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;”

PROTÓCOLO

Recebi em 30/08/2017

Emerson Zanatta Beijo
Diretor de SAMAE

Carlos

CISAM SUL — SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Antonio da Silva Cascaes, 440 — Bairro Centro — Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ:
08.486.180/0001-75 Site: www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam-sul.sc.gov.br Fone/fax: (048)
3466-0233

Assim sendo, entende-se ser juridicamente possível o pedido de reajuste dos valores praticados pelo SAMAE, em virtude da legislação até aqui exposta, bem como em razão do atendimento ao intervalo mínimo de reajustamento trazido pela Lei n. 11.445/07, a saber: “Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.”

Dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM-SUL-REG, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de moderados, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.

Com base nas planilhas de custos apresentadas pela autarquia está claramente demonstrada a necessidade de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações praticados, principalmente em virtude das variações nas despesas e inflação do período.

O SAMAE solicitou aprovação deste órgão regulador para um reajuste no percentual de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), relativo à variação do INPC/IBGE dos meses de 01/01/2016 até 31/12/2016, com aplicação sobre as tarifas, serviços e infrações vencíveis a partir do prazo legal após sua. Uma vez que o último reajuste se deu para os meses, janeiro de 2015 até dezembro de 2015.

Consultando o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comprovou-se que o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos 12 meses base deste pedido é de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento). O percentual é obtido a partir de índices regionais e tem como objetivo fornecer a variação dos preços do mercado varejista, identificando assim o aumento do custo de vida da população.

Tendo em vista que o percentual pleiteado pelo SAMAE refere-se tão somente à reposição das perdas inflacionárias, apuradas pelo índice INPC acumulado nos meses de 01/01/2016 até 31/12/2016, conforme anexo 01, e que o último reajuste feito pelo órgão foi há mais de 12 (doze) meses, esta câmara emite parecer favorável ao reajustamento de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), conforme solicitado.

O reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador é essencial para manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade dos serviços, que atendam plenamente às necessidades da população. Trata-se de recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias do período.

Assim sendo, os membros da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico entendem como legal, razoável e praticável o percentual de reajustamento de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), de acordo com os termos deste Parecer Técnico, recomendando ainda:



CISAM SUL — SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Antonio da Silva Cascaes, 440 — Bairro Centro — Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ:
08.486.180/0001-75 Site: www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam-sul.sc.gov.br Fone/fax: (048)
3466-0233

a) A emissão de ato legal de reajuste, conforme legislação do município, para cumprimento de seus efeitos legais, mediante a devida publicação e divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início da cobrança com os novos valores;

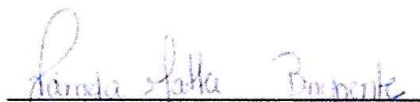
b) O encaminhamento a esta Câmara de cópia do ato legal, da nova tabela de valores reajustados, bem como dos respectivos comprovantes das publicações.

Assim sendo, os membros do conselho concordam e assinam este Parecer Técnico, nada havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação.

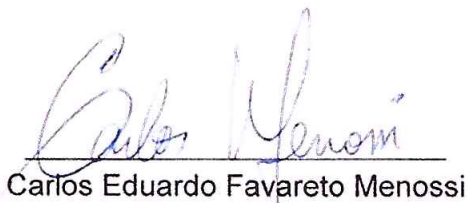
Orleans/SC, 06 de fevereiro de 2017.



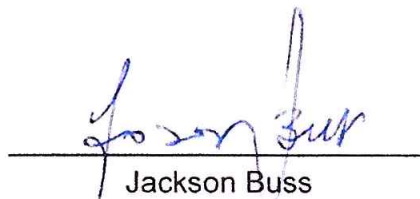
Patrick Mendes Berto
Engenheiro Sanitarista
Presidente da CREFISBA



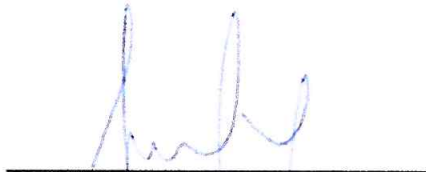
Pamela Mattei Brighente
Contador
Membro da CREFISBA




Carlos Eduardo Favareto Menossi
Químico
Membro da CREFISBA



Jackson Buss
Diretor Técnico CISAM-SUL
Membro da CREFISBA



Jorge Luiz Koch
Presidente do CISAM-SUL
Membro da CREFISBA



CISAM SUL — SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Antonio da Silva Cascaes, 440 — Bairro Centro — Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ:
08.486.180/0001-75 Site: www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam-sul.sc.gov.br Fone/fax: (048)
3466-0233

ANEXO 01: CÁLCULO PARA REAJUSTE



CISAM SUL — SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Antonio da Silva Cascaes, 440 — Bairro Centro — Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ:
08.486.180/0001-75 Site: www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam-sul.sc.gov.br Fone/fax: (048)
3466-0233

DrCalc.net Cálculo de Atualização Monetária

Índices e Cálculos na Web

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 0,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/1/2016 a 31/12/2016

Dados calculados		
Fator de correção do período	365 dias	1,065752
Percentual correspondente	365 dias	6,575154 %
Valor corrigido para 31/12/2016	(=)	R\$ 0,00
Sub Total	(=)	R\$ 0,00
Valor total	(=)	R\$ 0,00

Li *Carlos* *[assinatura]* *[assinatura]*